



# Camargo Corrêa Cimentos S.A.

Companhia Aberta - CNPJ/MF nº 62.258.884/0001-36

Rua Funchal, 160, 10º andar - 04551-903

São Paulo - SP

ISIN 1ª série: BRCCIDBS008

ISIN 2ª série: BRCCIDBS016

Classificação de Risco (RATING)

Standard & Poor's  
brAA

## ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES

O BANCO PACTUAL S.A., na qualidade de Coordenador Líder, e o BANCO BRADESCO S.A., na qualidade de Coordenador, comunicam o início de distribuição para subscrição pública da 1ª emissão, em duas séries, de 36.000 debêntures simples não conversíveis em ações, da espécie subordinada, nominativas e escriturais, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (as "Debêntures"), no montante de:

# R\$ 360.000.000,00

### 1. INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA E A DISTRIBUIÇÃO DAS DEBÊNTURES

**1. Razão e Sede Social:** Camargo Corrêa Cimentos S.A. (a "CCC" ou a "Emissora"), companhia aberta com sede na Rua Funchal, 160, 10º andar, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 62.258.884/0001-36, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE nº 35 3 0002324 2.

### 2. DELIBERAÇÃO E ESCRITURA DE EMISSÃO

**2.1. Deliberações Societárias:** Em Reuniões do Conselho de Administração da Emissora realizadas em 23 de novembro de 2004, 10 de janeiro de 2005 e 27 de janeiro de 2005 (as "RCAs"), foi deliberada a 1ª emissão para distribuição pública das Debêntures (a "Emissão" ou a "Oferta").

**2.2. Escritura de Emissão:** Os termos e condições das Debêntures constam da "Escritura Particular da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Subordinada", celebrada em 13 de janeiro de 2005 e aditada em 27 de janeiro de 2005 (a "Escritura de Emissão"). A escritura de emissão foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em 20 de janeiro de 2005, sob o nº 70061/05-1, e seu aditamento foi apresentado para arquivamento na JUCESP em 28 de janeiro de 2005.

### 3. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

**3.1. Valor Total da Emissão:** R\$ 360.000.000,00, conforme disposto no item 3.6. abaixo.

**3.2. Data de Emissão:** 1º de dezembro de 2004.

**3.3. Valor Nominal Unitário:** R\$ 10.000,00, na Data de Emissão.

**3.4. Número de Séries:** A Emissão é realizada em 2 (duas) séries.

**3.5. Quantidade de Debêntures:** 36.000 Debêntures, sendo 10.000 da 1ª Série ("Debêntures da 1ª Série") e 26.000 da 2ª Série ("Debêntures da 2ª Série").

**3.6. Opção de Aumento da Quantidade de Debêntures:** Conforme deliberado na RCA da Emissora realizada em 27 de janeiro de 2005, a Emissora aumentou a quantidade de Debêntures a serem distribuídas no âmbito da Oferta em 20% (vinte por cento) com relação à quantidade originalmente ofertada, ou seja, de 30.000 Debêntures para 36.000 Debêntures, sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM ou de modificação dos termos da Oferta.

**3.7. Forma:** As Debêntures são nominativas e escriturais, sem emissão de cautelares ou certificados.

**3.8. Conversibilidade:** As Debêntures não são conversíveis em ações.

**3.9. Espécie:** As Debêntures são da espécie subordinada.

**3.10. Vencimento:** O prazo de vencimento das Debêntures da 1ª Série é de 3 (três) anos a contar da Data de Emissão, com vencimento final em 1º de dezembro de 2007. As Debêntures da 2ª Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, com vencimento final em 1º de dezembro de 2009. Por ocasião das respectivas datas de vencimento, a Emissora se obriga a proceder ao pagamento, em uma única parcela, do principal das Debêntures que ainda estejam em circulação, acrescido da Remuneração (conforme definida no item 4 abaixo) devida naquelas datas.

**3.11. Amortização Programada:** As Debêntures não serão objeto de amortização programada.

**3.12. Distribuição Parcial:** Nos termos do artigo 30 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 (a "Instrução CVM 400") e conforme deliberações das RCAs, a Oferta poderá ser concluída mediante distribuição parcial das Debêntures, sendo que as Debêntures que não forem efetivamente subscritas e integralizadas ao final do Prazo de Colocação serão canceladas pela Emissora. A manutenção e conclusão da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) no âmbito da Oferta.

### 4. REMUNERAÇÃO

A partir da Data de Emissão, as Debêntures da 1ª Série e da 2ª Série farão jus à seguinte remuneração ("Remuneração da 1ª Série" e "Remuneração da 2ª Série", respectivamente):

**4.1. Atualização:** O Valor Nominal das Debêntures da 1ª Série e da 2ª Série não será atualizado.

**4.2. Juros Remuneratórios: 4.2.1.** Sobre o Valor Nominal das Debêntures da 1ª Série incidirão, a partir da Data de Emissão, juros remuneratórios correspondentes a 103% (cento e três por cento) das Taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, Over Extra-Grupo (as "Taxas DI"), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação (a "CETIP"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos. **4.2.2.** Sobre o Valor Nominal das Debêntures da 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 104,5% (cento e quatro vírgula cinco por cento) das Taxas DI, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos. **4.2.3.** A Remuneração da 1ª Série e a Remuneração da 2ª Série incidirão sobre o Valor Nominal das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 2ª Série, desde a Data de Emissão, ou data de vencimento do último Período de Capitalização da 1ª Série ou Período de Capitalização da 2ª Série, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento. **4.2.3.1.** Define-se "Período de Capitalização das Debêntures da 1ª Série" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, inclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures da 1ª Série, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures da 1ª Série, e termina na data prevista do pagamento de juros correspondente ao período, exclusive. Cada Período de Capitalização das Debêntures da 1ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade. Os juros correspondentes aos Períodos de Capitalização das Debêntures da 1ª Série serão devidos semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro vencimento em 1º de junho de 2005 e o último em 1º de dezembro de 2007. Farão jus à Remuneração da 1ª Série os titulares das Debêntures da 1ª Série ao final do dia útil anterior à data de seu pagamento. **4.2.3.2.** Define-se "Período de Capitalização das Debêntures da 2ª Série" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, inclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures da 2ª Série, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures da 2ª Série, e termina na data prevista do pagamento de juros correspondente ao período, exclusive. Cada Período de Capitalização das Debêntures da 2ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade. Os juros correspondentes aos Períodos de Capitalização das Debêntures da 2ª Série serão devidos semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro vencimento em 1º de junho de 2005 e o último em 1º de dezembro de 2009. Farão jus à Remuneração da 1ª Série os titulares das Debêntures da 1ª Série ao final do dia útil anterior à data de seu pagamento.

**4.2.4.** Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do evento, realizar Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para definir, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste item, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida. **4.2.5.** No caso de extinção ou impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI, será utilizado o parâmetro legal que vier a substituí-lo, devendo o Agente Fiduciário, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da substituição, realizar Assembleia Geral de Debenturistas para ratificar o parâmetro a ser aplicado. **4.2.5.1.** Caso não seja apontado substituto legal à Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da extinção ou da impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI, realizar Assembleia Geral de Debenturistas para definir, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Cláusula, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida. **4.2.6.** Na Assembleia Geral de Debenturistas a que se referem os itens 4.2.4, 4.2.5 e 4.2.5.1 acima, titulares de Debêntures da 1ª Série ou de Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, representando pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do total das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, e a Emissora, decidirão ou ratificarão, conforme o caso, o novo parâmetro de remuneração. Em não havendo acordo sobre o novo parâmetro, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, em circulação, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo saldo de seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração da 1ª Série ou da Remuneração da 2ª Série, conforme o caso, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da data do último pagamento da Remuneração da 1ª Série ou da Remuneração da 2ª Série, conforme o caso. Neste caso, para cálculo da remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

### 5. DIREITO DE PREFERÊNCIA

Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

### 6. CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

O preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de integralização, de acordo com o item 4 acima. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis ao Sistema de Distribuição de Títulos (o "SDT"), administrado pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro ("ANDIMA") e operacionalizada pela CETIP.

### 7. COLOCAÇÃO, PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO

**7.1. Melhores Esforços:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de distribuição, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, por meio do SDT, administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP. As Debêntures serão distribuídas em observância às disposições da Instrução CVM nº 400, sendo atendidos todos os investidores que desejarem subscrever as Debêntures, sem reservas antecipadas, ou fixação de lotes mínimos ou máximos.

**7.2. Prazo de Colocação:** Os Coordenadores da Oferta terão o prazo máximo de cinco dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Anúncio para realizar a colocação das Debêntures.

**7.3. Cancelamento:** As Debêntures objeto desta emissão que não forem efetivamente subscritas e integralizadas no Prazo de Colocação deverão ser canceladas.

**7.4. Mercado Secundário:** As Debêntures terão registro para negociação no mercado secundário junto ao Sistema Nacional de Debêntures - SND (o "SND"), administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP e no Sistema de Negociação BOVESPAFIX (o "BOVESPAFIX"), da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA (a "BOVESPA"), custodiado na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (a "CBLC"), segundo suas normas e procedimentos. As Debêntures submeter-se-ão aos controles de compensação e liquidação da CETIP e da CBLC, conforme o caso.

### 8. REPACTUAÇÃO

As Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas a repactuação programada.

### 9. RESGATE ANTECIPADO

Observado o disposto no item 4.2.6. acima, as Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas a resgate antecipado pela Emissora.

### 10. AQUISIÇÃO FACULTATIVA

A Emissora poderá, a qualquer tempo, mediante publicação de aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, adquirir as Debêntures de qualquer uma das Séries em circulação no mercado, por preço não superior ao seu Valor Nominal Unitário acrescido da sua respectiva Remuneração, calculado *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento de Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures objeto de tal aquisição poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora, ou colocadas novamente no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em circulação.

### 11. PÚBLICO INVESTIDOR ALVO DA OFERTA

O público alvo da presente distribuição pública das Debêntures é composto por investidores pessoas físicas e jurídicas, fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e investidores institucionais ou qualificados assim considerados pelas regras vigentes no país.

### 12. INADEQUAÇÃO DO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES

A presente Emissão não é adequada aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de debêntures no mercado secundário brasileiro é restrita; e **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito de empresas do setor de cimento. Os investidores devem ler a seção "Fatores de Risco" do Prospecto Definitivo, disponível aos investidores conforme item VII abaixo.

### 13. VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES

**13.1.** Nos termos e condições da Escritura de Emissão, consistirão eventos de inadimplemento sujeitos à declaração de vencimento antecipado da Emissão as seguintes ocorrências: **(a)** pedido de concordata formulado pela Emissora, ou por quaisquer de suas controladas, diretas ou indiretas; **(b)** extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de auto-falência ou decretação de falência da Emissora, ou de quaisquer de suas controladas, diretas ou indiretas; **(c)** pedido de falência não elidido no prazo legal, da Emissora ou de quaisquer de suas controladas, diretas ou indiretas, em valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); **(d)** falta de pagamento, pela Emissora, do principal ou da Remuneração das Debêntures, bem como de quaisquer outras obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, nas respectivas datas de vencimento; **(e)** declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora ou de quaisquer de suas controladas, diretas ou indiretas, decorrente de inadimplemento em obrigação pecuniária de valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); **(f)** falta de pagamento, pela Emissora ou por quaisquer de suas controladas, diretas ou indiretas, na data de vencimento, de quantia igual ou superior, em valor individual ou total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), relacionada a acordo ou contrato de que sejam partes como mutuárias ou garantidoras; **(g)** protesto legítimo e reiterado de títulos contra a Emissora cujo montante total inadimplido, individual ou agregado, ultrapasse o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora, se for cancelado, ou ainda, se o valor dos títulos protestados for objeto de sustação judicial ou depósito em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos de sua ocorrência; **(h)** disposição de ativos da Emissora que afete de forma negativa e relevante sua capacidade de pagamento; **(i)** ocorrência de qualquer alteração societária que venha a resultar na exclusão de forma direta ou indireta da Camargo Corrêa S.A. do controle acionário da Emissora; **(j)** pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, pela Emissora, quando esta estiver em mora com relação às Debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; **(k)** falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, que afete de forma negativa e relevante sua capacidade de pagamento, não sanada em 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento de aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário; **(l)** descumprimento do índice financeiro descrito no item 14.1. abaixo, salvo se o referido índice for recomposto por meio do aumento do capital da Emissora, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da verificação do descumprimento; **(m)** prática, pela Emissora, de quaisquer atos em desacordo com seu Estatuto Social e a Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas; ou **(n)** demais casos previstos em lei.

**13.2.** A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nos subitens (a) até (d) acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas.

**13.3.** Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados nos subitens (e) até (n) supra, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures. Nestes casos, a Assembleia Geral de Debenturistas somente poderá determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures por deliberação de titulares detentores de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Debêntures em circulação.

### 14. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

**14.1.** Enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente liquidado, a Emissora obriga-se a manter o índice financeiro correspondente à divisão da Dívida Líquida Consolidada pelo EBITDA Consolidado, conforme definidos abaixo, inferior ou igual a 3,0 (três). **14.1.1.** Para os efeitos do disposto acima, aplicar-se-ão as seguintes definições: **"Dívida Líquida Consolidada"** significa a soma dos empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros, diferencial a pagar por operações com derivativos, avais e garantias prestadas, menos o saldo em caixa, saldo de aplicações e receitas financeiras e o diferencial a receber por operações com derivativos, da Emissora e suas controladas e coligadas consolidadas. **"EBITDA Consolidado"** significa o lucro operacional antes dos impostos, das despesas financeiras líquidas e da depreciação e amortização da Emissora e suas controladas e coligadas consolidadas. **14.1.2.** A manutenção do índice financeiro será verificada semestralmente, na divulgação das informações financeiras consolidadas da Emissora relativas aos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, com relação ao período correspondente aos 2 (dois) últimos semestres, observado que, na hipótese de aquisições de participações societárias, fusões e/ou reorganizações societárias, o EBITDA Consolidado correspondente aos 2 (dois) últimos semestres deverá ser calculado com base em informações financeiras "pro forma" preparadas pelos auditores da Emissora com base nos princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil que reflitam adequadamente os efeitos destas aquisições, fusões e/ou reorganizações societárias durante os respectivos períodos de cálculo.

**14.2.** Adicionalmente, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente liquidado, a Emissora se compromete a não constituir qualquer Garantia Real, exceto Garantias Reais Permitidas, sobre qualquer de seus Ativos, em garantia de qualquer Dívida, sem que a referida Garantia Real seja estendida aos titulares das Debêntures. **14.2.1.** Para os efeitos do disposto acima, aplicar-se-ão as seguintes definições: **"Ativos"** significam quaisquer bens, direitos e/ou receitas, presentes ou futuros de propriedade da Emissora; **"Dívida"** significa qualquer obrigação pecuniária decorrente de emissões públicas ou privadas de títulos ou valores mobiliários, conversíveis ou não, no mercado local e/ou internacional; e **"Garantia Real"** significa qualquer hipoteca, penhor, caução, alienação fiduciária, garantia fluante ou qualquer outro ônus ou gravame de natureza real. **"Garantia Real Permitida"** significa qualquer Garantia Real constituída: **(i)** anteriormente à data de celebração da Escritura de Emissão; **(ii)** sobre os bens utilizados na integralização do aumento de capital da Emissora, ocorrido em 13 de agosto de 2004, contanto que os mesmos não sejam utilizados para garantir emissões públicas de títulos ou valores mobiliários; **(iii)** em relação a qualquer Dívida contraída, ou que venha a ser contraída pela Emissora junto a órgão ou banco de desenvolvimento pertencente ao poder executivo brasileiro, direta ou indiretamente (incluindo o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e empresas integrantes do sistema BNDES) ou a qualquer agência ou banco de desenvolvimento multilateral ou de governo estrangeiro (incluindo o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e o International Finance Corporation - IFC); ou **(iv)** sobre máquinas e equipamentos, em garantia de financiamentos utilizados na aquisição dos referidos bens.

### I. COORDENADOR LÍDER

#### BANCO PACTUAL S.A.

At.: Sr. Leandro Micotti

Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º e 6º andares - 22250-040 - Rio de Janeiro - RJ

Tel.: (21) 2514-9797 - Fax: (21) 2514-8600 - E-mail: micotti@pactual.com.br - Site: www.pactual.com.br

### II. DEMAIS COORDENADORES

#### BANCO BRADESCO S.A.

At.: Departamento de Mercado de Capitais

Avenida Paulista, nº 1.450 - 3º andar - 01310-100 - São Paulo - SP

Tel.: (11) 2178-4805 - Fax: (11) 2178-4880 - E-mail: 4013.zani@bradesco.com.br - Site: www.shopinvest.com.br

### III. BANCO MANDATÁRIO E ESCRITURADOR

#### BANCO BRADESCO S.A.

At.: Sr. Cassiano Ricardo Scarpelli

Cidade de Deus, Prédio Amarelo, s/n - 2º andar - Vila Yara - 06029-900 - Osasco - SP

Tel.: (11) 3684-4522 - Fax: (11) 3684-5645 - E-mail: bradescocustodia@bradesco.com.br - Site: www.bradesco.com.br

### IV. AGENTE FIDUCIÁRIO

#### PENTÁGONO S.A. DTVM

At.: Sr. Maurício da Costa Ribeiro

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 04, Grupo 514 - 22640-102 - Rio de Janeiro - RJ

Tel.: (21) 3385-4565 - Fax: (21) 3385-4066 - E-mail: pentagono@pentagonotrustee.com.br - Site: www.pentagonotrustee.com.br

### V. REGISTRO DA OFERTA NA CVM

A presente Oferta foi registrada na Comissão de Valores Mobiliários em 28 de janeiro de 2005, sob os nºs:

**1ª Série: CVM/SRE/DEB/2005/004**

**2ª Série: CVM/SRE/DEB/2005/005**

### VI. DATA DE INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA

A data de início da distribuição pública é 01 de fevereiro de 2005.

### VII. PROSPECTO, INFORMAÇÕES ADICIONAIS E ATENDIMENTO AOS DEBENTURISTAS

O Prospecto Definitivo da presente Oferta estará disponível nas sedes e nas páginas da rede mundial de computadores dos Coordenadores da presente Emissão, da Emissora e da Comissão de Valores Mobiliários, bem como na CETIP. Maiores informações poderão ser obtidas perante os Coordenadores da presente Oferta ou na CVM. Além dos endereços dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, do Banco Mandatário e Escriturador e da Emissora, apresentamos abaixo outros endereços relevantes:

### COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, nº 111 - 5º andar, Centro - 20159-900 - Rio de Janeiro - RJ

Rua Formosa, nº 367 - 20º andar, Centro - 01049-000 - São Paulo - SP - Site: www.cvm.gov.br

### CETIP - CÂMARA DE CUSTÓDIA E LIQUIDAÇÃO

Rua Líbero Badaró, nº 425, 24º andar - CEP 01009-000 - São Paulo - SP - Site: www.cetip.com.br

**"O registro da Presente Distribuição não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da Emissão, bem como sobre as Debêntures a serem distribuídas."**



"A presente oferta pública foi elaborada de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Títulos e Valores Mobiliários registrado no 5º Ofício de Títulos e Documentos do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 497585, atendendo aos padrões mínimos de informação contidos no mesmo, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade do emissor/ofertante, das instituições participantes e dos títulos e valores mobiliários objeto da oferta".

COORDENADORES

# PACTUAL



## Bradesco Corporate

